

PARECER Nº 188/2026

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo: 18843/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.944, DE 19 DE JUNHO DE 2015, PARA ESTENDER A POLÍTICA DA "PARADA SEGURA" A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS NEURODIVERGENTES, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.944/2015 para estender a política da "PARADA SEGURA" a pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes no transporte coletivo urbano do município de Cuiabá.

A proponente sustenta que a proposta busca atualizar a Lei Municipal nº 5.944/2015, que instituiu a “Parada Segura” para mulheres no transporte coletivo noturno. A ideia é ampliar esse direito também para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, reconhecendo que esses grupos enfrentam maior vulnerabilidade física e social durante seus deslocamentos. A medida reforça princípios constitucionais como dignidade humana, acessibilidade e igualdade de direitos, tornando a política mais inclusiva e sensível às necessidades da população.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que se manifestou pela sua aprovação.

Cumpram-se destacar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa já foram devidamente examinados pela CCJR, competindo a esta Comissão apenas a análise do mérito, ou seja, da oportunidade e conveniência da proposição.



É o necessário a relatar.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência, dispõe o Regimento Interno desta Augusta Casa, instituído pela Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016:

Art. 55-E. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:

I – emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;

II – emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

III – encaminhar discussões, em audiências e reuniões da Comissão, sobre temas relacionados às pessoas com deficiência, aos direitos humanos e à cidadania.
(grifo nosso)

A conveniência da proposição em exame revela-se evidente quando se consideram as barreiras específicas enfrentadas pela população neurodivergente, especialmente no deslocamento urbano noturno. Para muitas dessas pessoas, o ambiente público nesse período pode ser hostil, imprevisível e sensorialmente sobrecarregante.

A hipersensibilidade sensorial, desencadeada por ruídos intensos, iluminação intermitente e pelo fluxo constante de pessoas e veículos em pontos de ônibus, pode provocar crises de ansiedade, estresse e desorientação. Nessa perspectiva, a possibilidade de desembarque em local mais calmo e controlado configura medida de acessibilidade sensorial indispensável.

Ainda, a obrigatoriedade de percorrer trajetos fixos entre o ponto de parada e o destino pode gerar angústia significativa. A política da “Parada Segura” oferece flexibilidade, permitindo a escolha de caminhos mais curtos, iluminados e percebidos como mais seguros, reduzindo a carga mental e o estresse associados ao deslocamento.



Importa registrar que pessoas neurodivergentes frequentemente apresentam certas dificuldades no processamento de informações sociais e na resposta a situações inesperadas, o que as torna mais suscetíveis a abordagens mal-intencionadas e a episódios de violência. Nesse contexto, a redução do tempo de exposição em áreas de risco configura medida protetiva indispensável.

Dessa forma, a conveniência do projeto reside na adaptação do serviço de transporte público às necessidades neurológicas e cognitivas desses cidadãos, promovendo não apenas sua segurança física, mas também seu bem-estar mental e emocional. Nesta esteira, não subsiste qualquer dúvida quanto ao valor humano e social da proposição.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto, por considerá-lo conveniente e oportuno.

III – VOTO DO RELATOR

O VOTO DO RELATOR É PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003200310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 17/04/2026 14:35

Checksum: **5018A327F996C99AFCE73519EDF4E877A64A4EABE89654CBD30E174BF7A62CA5**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380037003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.